



Promotoria de Justiça de Chaval

Nº MP 09.2020.00002757-4

RECOMENDAÇÃO nº 0013/2020/PmJCHV

1. Objeto:

Recomendar ao Município de Barroquinha que adote providências necessárias para que **adote o isolamento social mais restritivo e siga integralmente e imediatamente as medidas constantes nos [Decretos Estaduais](#) relativos às medidas adotadas durante a pandemia e especialmente no [Decreto Estadual 33.574](#) e no [Decreto Estadual 33.608](#), que tratam das medidas de isolamento social rígido e do isolamento social mais restritivo a serem aplicadas no Município em face da grave situação epidemiológica conforme constante do Decreto e dos dados do [integrasus](#), dentre outras fontes da autoridade sanitária estadual, conforme acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI 6341\)](#).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA em respondência da Promotoria de Justiça de Barroquinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

Rua José Romão Rios s/n, Chaval-CE



Promotoria de Justiça de Chaval

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do [Decreto Estadual 33.574](#) e do [Decreto Estadual 33.608](#) dispôs sobre as medidas de isolamento social mais restritivo e estabeleceu a previsão para que sejam aplicadas as medidas de isolamento social mais restritivo no Município em face da grave situação epidemiológica conforme constante do Decreto e dos dados do [integradas](#), dentre outras fontes da autoridade sanitária estadual;

Rua José Romão Rios s/n, Chaval-CE



Promotoria de Justiça de Chaval

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do [Decreto Estadual 33.608](#) dispôs em seu Art. 8º §1º que “Aos municípios constantes do Anexo I, deste Decreto, **recomenda-se a adoção de medidas de isolamento social mais restritivas**” e que o anexo lista os seguintes Municípios: *Apuiareis, General Sampaio, Itapajé, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, São Gonçalo Amarante, São Luís do Curu, Tejuoca, Acarape, Barreira, Guaiúba, Maranguape, Pacatuba, Palmaçã, Redenção, Amontada, Miraim, Tururu, Trairi, Uruburetama, Umirim, Alcantaras, Cariré, Catunda, Coreau, Forquilha, Frecheirinha, Gracã, Groianas, Hidrolândia, Irauçuba, Ipu, Massapê, Meruoca, Moraujo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, Santa Quitéria, Senador Sá, Uruoca, Varjota, Jijoca de Jericoacoara, Bela Cruz, Itarema, Cruz, Marco Morrinhos, Barroquinha, Chaval, Granja e Martinópolis;*

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI 6341\)](#);

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Barroquinha para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00002757-4 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Barroquinha para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE BARROQUINHA**, nas pessoas de seu Prefeito Municipal, de seu Secretário de Saúde e demais Secretarias, bem como a pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

1) Adotar integralmente **isolamento social mais restritivo no Município** conforme previsto no [Decreto Estadual 33.574](#) e no [Decreto Estadual](#)

Rua José Romão Rios s/n, Chaval-CE



Promotoria de Justiça de Chaval

[33.608](#), que dispôs sobre as medidas de isolamento social rígido e estabeleceu a previsão para que sejam aplicadas as medidas de isolamento social mais restritivo no Município em face da grave situação epidemiológica conforme constante do Decreto e dos dados do [integrassus](#) dentre outras fontes da autoridade sanitária estadual;

2) Apresente, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), informações sobre todas as medidas adotadas para que seja implementado (inclusive com edição de Decreto Municipal) e cumprido o isolamento social mais restritivo no Município conforme previsto no [Decreto Estadual 33.574](#) e no [Decreto Estadual 33.608](#), que dispôs sobre as medidas de isolamento social rígido e estabeleceu a previsão para que sejam aplicadas as medidas de isolamento social mais restritivo no Município em face da grave situação epidemiológica, conforme constante do Decreto e dos dados do [integrassus](#), dentre outras fontes da autoridade sanitária estadual;

3) Dê ampla publicidade as medidas adotadas, informando sobre as medidas de de isolamento social nos canais oficiais, nas rádios, em carros de sons e nos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para a Secretaria de Saúde, bem como para as demais secretarias e entidades empresariais e movimentos sociais, para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

a) As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

b) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito do Município de Barroquinha e à Secretaria de Saúde, para no prazo de 24 (vinte) horas, informar sobre as providências adotadas para garantir o imediato e integral cumprimento do isolamento social mais restritivo no Município conforme previsto no [Decreto Estadual 33.574](#) e no [Decreto Estadual 33.608](#), que dispôs sobre as medidas de isolamento social rígido e estabeleceu a previsão para que sejam aplicadas as medidas de isolamento mais restritivo no Município,

Rua José Romão Rios s/n, Chaval-CE



Promotoria de Justiça de Chaval
apresentando relatório circunstanciado e detalhado de todas as providências efetivamente adotadas e as medidas aplicadas pelo Município em caso de descumprimento dos Decretos.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Chaval/CE, 08/06/2020.

Rodrigo Coelho Rodrigues de Oliveira

Promotor de Justiça

Arietha Dias Loiola Rodrigues

Assessora Jurídica

Matrícula nº 216934-1-3

Rua José Romão Rios s/n, Chaval-CE